



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016
RELATÓRIO**

2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO, com competência concorrente em matéria penal e especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juiz Federal Titular: Dr. ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU

Juiz Federal Substituto: Dr. GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016, a correição ordinária presencial da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor-Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, e a Exma. Sra. Juíza Federal Convocada em auxílio, Dra. Andrea Cunha Esmeraldo, compareceram pessoalmente no local, no dia 15 de fevereiro de 2016, ocasião em que conversaram com o d. Juiz Titular Dr. Alexandre Libonati de Abreu sobre o juízo correicionado.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Manter o cumprimento das Metas do CNJ.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acerca da certidão de prescrição, nos processos eletrônicos, bem como, nos processos físicos, do aviso/lembrete correspondente, além da etiqueta na capa e respectiva certidão nos autos.

3. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema.

4. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.

5. Regularizar os cadastros de réus presos, que já se encontram em liberdade, bem como para incluir aqueles presos eventualmente não cadastrados (em especial o processo n.º 0490285-53.2010.4.02.5101, se ainda for o caso).

6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias.

7. Regularizar as petições pendentes de juntada.

8. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial.

9. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

10. Verificar os processos suspensos (em especial o de n.º 0037329-57.2012.4.02.5101, nos termos do item respectivo deste relatório). Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a etiqueta/certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais.

11. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais no sistema Apolo e no SNBA, efetuando a atualização progressiva quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242, §§ 1º e 2º da CNCR e artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

12. Verificar a localização dos bens apreendidos nos procedimentos criminais n.ºs 08059361820114025101 e 08086528620094025101, bem como a destinação do material apreendido na ação penal n.º 00200551220144025101.

13. Verificar os livros e pastas obrigatórios.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conforme o Ofício n.º 518/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 18/01/2016, e Portaria PR-RJ n.º 59, de 15/01/2016, o Procurador da República Dr. Jessé Ambrósio dos Santos Júnior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo comparecido pessoalmente no local nos dias 15 e 17 de fevereiro deste ano. Nesta ocasião, teceu elogios ao trabalho do juízo correicionado e ressaltou que somente está designado para trabalhar na 2ª Vara Criminal há quatro meses, e que, neste período, não observou qualquer problema na tramitação dos feitos, de modo que não possuía qualquer reclamação ou sugestão a fazer.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução n.º 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução n.º 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução n.º 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: Dr. Alexandre Libonati de Abreu, em exercício desde 1996. Convocado em auxílio ao TRF – 2ª Região, a partir de agosto de 2014, cf.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Resolução n.º TRF2-RSP-2014/00014. Convocação encerrada em 19/12/2015, conforme TRF2-ATP-2015/00249.

. Substituto: Dr. Gustavo Pontes Mazzocchi, em exercício desde maio de 2011. Convocado para atuar como juiz instrutor junto ao Superior Tribunal de Justiça, a partir de 08/09/2015, pelo período de seis meses, prorrogável por até dois anos (Portaria 375/STJ/GP e TRF2-DES-2015/13.413).

Obs.: No período de 08/09/2015 até 07/01/2016, a Dra. Katia Maria Maia de Oliveira assumiu a titularidade da 2ª Vara Federal Criminal do RJ (TRF2-ATC-2015/00271, TRF2-ATC-2015/00348, e TRF2-ATC-2015/00374).

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1, e atos da Presidência deste Tribunal e desta Corregedoria.

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 13

Analistas Judiciários: 04

Técnicos Judiciários: 07

Técnico Judiciário/Segurança: 01

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 06

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.1.

→ ACERVO TOTAL (artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo	Correição Outubro/2014	Comparativo Outubro/2015	Correição Fevereiro/2016
Total	383	394	405



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Suspensos	154	132	140
Ag. julgamento recurso	46	49	43
Tramitação ajustada	183	213	222

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em 2014 e Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos aos meses de outubro de 2015 e fevereiro de 2016.

→ **ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**
(art. 181 da CNCR)

Período	01/02/2015 a 31/01/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	1.139	55,45	5
Decisão	821	39,97	6
Sentença	94	4,58	11
Total Geral	2.054	100,00	6

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 02/02/2016.

→ **METAS DO CNJ**

(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

OBS.: Apesar da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2016 (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-2016>), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos os dados no Portal de Estatísticas

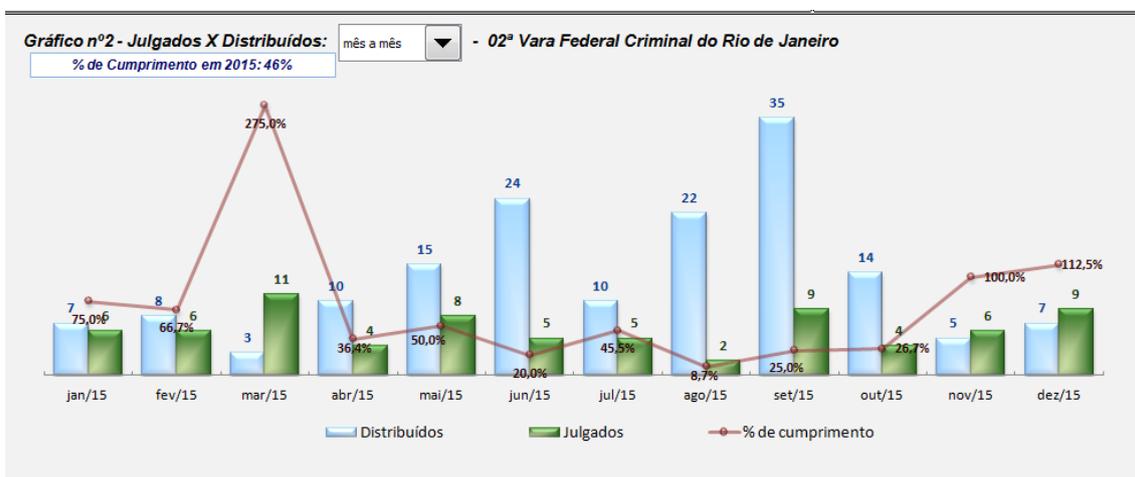
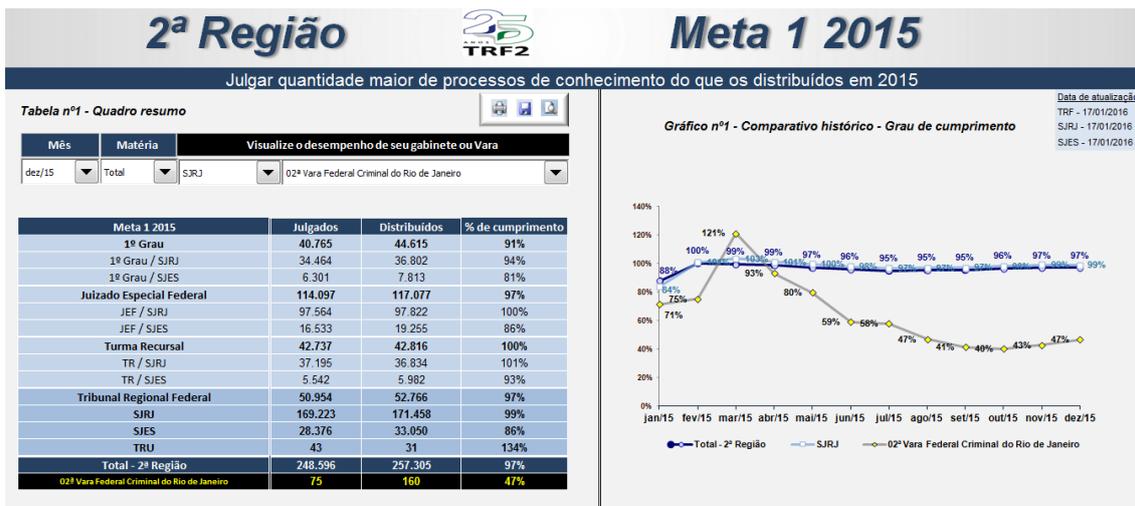


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2015, com as adaptações possíveis.

I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 47%**, como ilustra o gráfico a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 02/02/2016.

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação:

2ª Região		TRF2		Meta 2 2015		
Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais						
Relatório nº 1 - Quadro resumo						
Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara			Data de atualização:	
dez/15	100%	SJRJ	02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro		TRF - 31/12/2015 SJRJ - 31/12/2015 SJES - 31/12/2015	
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
1º Grau	74.268	66.183	3.735	69.918	4.350	94%
1º Grau / SJRJ	65.533	58.367	3.315	61.682	3.851	94%
1º Grau / SJES	8.735	7.816	420	8.236	499	94%
Juizado Especial Federal	96.366	93.980	1.832	95.812	554	99%
JEF / SJRJ	75.408	73.415	1.472	74.887	521	99%
JEF / SJES	20.958	20.565	360	20.925	33	100%
Turma Recursal	23.699	23.559	133	23.692	7	100%
TR / RJ	19.650	19.628	20	19.648	2	100%
TR / ES	4.049	3.931	113	4.044	5	100%
TRF	15.377	10.222	2.368	12.590	2.787	82%
SJRJ	160.591	151.410	4.807	156.217	4.374	97%
SJES	33.742	32.312	893	33.205	537	98%
Total - 2ª Região	209.710	193.944	8.068	202.012	7.698	96%
02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	192	184	6	190	2	99%

Verifique o Acervo Meta2 pendente:



2ª Região		TRF2		Meta 2 2015	
Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.					
Dados referentes ao dia 11/01/2016					
Voltar					
Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes					
Ano	2015				
Mês	Dezembro				
Vara	02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro				
Acervo pendente SJRJ					
Contar de Processo	Última movimentação				
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral		
1986	1	0	1		
2010	1	0	1		
Total geral	2	0	2		

→ Processos sem movimentação há mais de 100 dias: Não há.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ Processos sem movimentação há menos de 100 dias: 02.

Processo	Classe
08662407119004025101	21000-AÇÃO PENAL
04901455320094025101	21000-AÇÃO PENAL

08662407119004025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (Físico, analisado eletronicamente), autuado em 21/02/1986. Em 24/05/2013, foi determinado o desarquivamento, “*para baixa nas informações junto ao IFP e ao INI*”. Houve menção à condenação do Réu e ao trânsito em julgado em 13/04/1987, e determinada a redistribuição do feito para a 9ª VF Criminal/RJ. Em 15/01/2016, foi determinado, diante da devolução dos autos pela 9ª VF Criminal/RJ, que os autos fossem redistribuídos à 1ª VF Criminal/RJ, juízo que “*detinha a competência para a execução penal ao tempo da distribuição do processo, para se fazer cumprir a decisão condenatória definitiva*”. Último movimento de 18/01/2016, de remessa interna para redistribuição.

Analisado, presencialmente no juízo correicionado:

04901455320094025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, três volumes e apensos), autuado em 30/05/2009. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem data do crime e sem aviso/lembrete cadastrado. Sem certidão de prescrição nos autos, nem na contracapa.** Etiqueta de prescrição resumida na capa do 1º volume. Auto de prisão em flagrante em 29/05/2009 (fls. 38/42), de JAMES DELANEY e MARILIA DE FÁTIMA ROSA DELANEY. **Auto de apreensão à fl. 47, de R\$ 197.000,00** (cento e noventa e sete mil reais), e à fl. 48, de dois bilhetes de passagens aéreas. Concedida liberdade provisória em 30/05/2009 (fls. 70/74), em regime de plantão, mediante termo de comparecimento aos atos do processo. Denúncia oferecida em 21/09/2009. Declinada a competência para a 9ª VF Crim/RJ em 22/09/2009 (fls. 108/109), e redistribuídos os autos em 23/10/2009. Em 15/01/2010, foi recebida a denúncia (fl. 127/128). Suscitado conflito negativo de competência, em 09/04/2010 (fls. 160/161). Declarada competência do juízo suscitado (fls. 180/185). Redistribuídos os autos para a 2ª VF Crim/RJ em 09/12/2010. Designada audiência admonitória em 06/04/2011, em decisão repetida no sistema e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

publicada em 16/05/2011 (fls. 196/197). Guia de depósito de R\$ 177.000,00 (fl. 266, em 01/06/2009). Audiência não realizada (em 26/07/2011, fls. 273/274), quando determinada expedição de ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para pedido de cooperação com os EUA. Designada nova audiência admonitória, em 17/04/2012 (fls. 283/284). Declarada a suspensão condicional do processo, em 14/08/2012, pelo prazo de dois anos (fls. 310), reconsiderada em 19/03/2013, quando foi decretada **prisão preventiva** dos Réus (fls. 342). Indeferida absolvição sumária, em 22/04/2013 (fls. 382). Audiência de instrução e julgamento realizada em 12/06/2013 (fls. 426/428) e também em 10/07/2013 (fls. 440/442). Vista às partes para alegações finais em 30/09/2013 (fl. 464) e 07/10/2013 (fl. 474). Julgamento convertido em diligência em 21/10/2013 (fls. 485/486), quando foi **anulado o processo desde a resposta à acusação**, por falta de citação. Em 26/11/2013, determinada **suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP** (fls. 493). Em 20/10/2015, foi determinada a solicitação de extradição dos Réus e ofício à INTERPOL (fl. 561). Último despacho de 29/01/2016, determinando que se aguarde o cumprimento dos mandados de prisão e do pedido de extradição, mantendo-se o feito suspenso, na forma do art. 366 do CPP (fl. 616). Último movimento de juntada, em 03/02/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 02/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 15/02/2016.**

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.

Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013.

Não se aplica.

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Não se aplica.

VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Situação: de acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 50%**, como ilustra o gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região **Meta 7 2015**

Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo

Data de atualização:
TRF - 31/12/2015
SJRJ - 31/12/2015
SJES - 31/12/2015

Mês: dez/15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	3.773	473	69	2.538	75%	2.979	88%
1º Grau / SJRJ	3.210	430	69	1.982	70%	2.217	78%
1º Grau / SJES	563	43	0	556	107%	762	147%
Juizado Especial Federal	178	9	1	104	61%	145	85%
JEF / SJRJ	163	8	1	71	46%	104	67%
JEF / SJES	15	1	0	33	236%	41	293%
Turma Recursal	15	0	0	20	133%	24	160%
TR / SJRJ	14	0	0	16	114%	16	114%
TR / SJES	1	0	0	4	400%	8	800%
Tribunal Regional Federal	1.741	50	16	1.409	83%	1.613	94%
SJRJ	3.387	438	70	2.069	69%	2.337	77%
SJES	579	44	0	593	111%	811	152%
Total - 2ª Região	5.707	532	86	4.071	77%	4.761	90%
02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	160	75	47%	81	50%		

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 02/02/2016.

VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Situação: de acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 100%, inexistindo processos pendentes,** como ilustra o gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região **Meta 8 2015**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: dez/15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: 02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Dados referentes ao dia: TRF - 31/12/2015 | SJRJ - 31/12/2015 | SJES - 31/12/2015

Verifique o Acervo Meta8 pendente:

Meta 8	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	697	273	181	454	243	65%	93%
1º Grau / SJRJ	511	198	134	332	179	65%	93%
1º Grau / SJES	186	75	47	122	64	66%	94%
Juizado Especial Federal	19	7	6	13	6	68%	98%
JEF / SJRJ	11	3	5	8	3	73%	104%
JEF / SJES	8	4	1	5	3	63%	89%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	133	84	24	108	25	81%	116%
SJRJ	522	201	139	340	182	65%	93%
SJES	194	79	48	127	67	65%	94%
Total - 2ª Região	849	364	211	575	274	68%	97%
02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	8	4	4	8	0	100%	

1.428571429

Microsoft Excel - Meta8_TRF2_2015 2 VF CRIM RJ

2ª Região **Meta 8 2015**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Dados referentes ao dia 31/12/2015

Voltar

Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes

Ano: 2015 | Mês: Dezembro | Vara: 02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo: Ultima movimentação

Ano distribuído: menos de 100 dias | Total geral: 0

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 02/02/2016.

➔ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATÉRIA CRIMINAL**

. **HABEAS CORPUS (classe 23000): Não há.**

. **PROCESSOS COM RÉU PRESO: 08**

Situação	Classe	Processo	Nome do Réu
Trâmite	21000	05070312020154025101	JEAN PIERRE LACERDA SILVA
Trâmite	21003	05074192020154025101	GABRIEL RIBEIRO ESPINDOLA FLAVIO FONTES SANTANA
Trâmite	21000	05078704520154025101	ARNALDO CEZAR TORRES PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rem. TRF	21000	05093141620154025101	YASSIR YUSSIF
Trâmite	21000	05093306720154025101	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO VLADMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS JR RAFAEL ALVES RIBEIRO
Trâmite	25002	05093392920154025101	<u>FLAVIO FONTES SANTANA</u>
Rem. TRF	21003	05404548820034025101	JOSE LUCAS MAURICIO
Trâmite	21000	08098798220074025101	ISAIAS JANDRE

Dos quais foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

05070312020154025101 – 20100 – Ação penal (**eletrônico**), autuado em 17/06/2015. Réu preso: JEAN PIERRE LACERDA SILVA. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso lembrete/cadastrado, nem certidão respectiva (art. 248, § 3º, CNCR). Denúncia oferecida em 08/07/2015. Auto de prisão em flagrante em 12/06/2015 (fl. 12). Autos de apreensão de fls. 25/27 (01 telefone celular Bright, 01 camisa polo, 01 automóvel Fiat Uno Mile Ex, 01 telefone celular Motorola, 01 anel/aliança dourado, 01 telefone celular marca BLU). Nota de culpa à fl. 37. Comunicação da prisão às fls. 44/46 (ao juízo, ao MPF, e à DPU). Ordem de autuação do IPL em 17/06/2015 (fl. 64). Denúncia recebida em 21/05/2015 (fls. 130/132). Termo de acautelamento da mídia que contém o laudo pericial à fl. 157. Desmembramento do feito determinado em 03/05/2015 (fl. 191). Absolvição sumária indeferida em 21/08/2015, e designada audiência de instrução e julgamento (fls. 210/211). Indeferido pedido de revogação da prisão preventiva, em 01/10/2015 (fls. 267/268). Notícia do indeferimento da liminar em *Habeas Corpus*, à fl. 316. Às partes para alegações finais, cf. decisão em audiência (fls. 381/382). Sentença condenatória, classificada como D1 (fls. 449/471), proferida em 12/01/2016, mantendo a prisão preventiva do Réu, e determinando a restituição dos bens apreendidos, com o encaminhamento do veículo ao DETRAN para regularização. Carta de Execução Provisória de Sentença Penal expedida à fl. 474/475, em 13/01/2016. Interposta apelação pelo Réu às fls. 481, recebida em 21/01/2016 (fl. 482). Último movimento de remessa para DPU, em 03/02/2016.**

05074192020154025101 – 21003 – Procedimento da Lei Antitóxicos (**eletrônico**), autuado em 02/07/2015. Réus presos: GABRIEL RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESPINDOLA e FLAVIO FONTES SANTANA. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso lembrete/cadastrado, nem certidão respectiva (art. 248, § 3º, CNCR). Denúncia oferecida em 01/07/2015. Auto de prisão em flagrante de 09/12/2014, de Mario Jorge Carneiro dos Santos Junior (fl. 89/90). Autos de apreensão de 09/12/2014, o primeiro de 1.560g de cocaína (fl. 102), e o segundo de 1 mala de viagem, 1 celular Iphone, 1 canhoto de passagem área TAP, 1 passagem área TAP, € 1.050 (mil e cinquenta euros), 1 passagem aérea AVIANCA, 1 tíquete de bagagem TAP, 1 passaporte brasileiro e 1 voucher da CVC (fl. 106). Nota de ciência das garantias constitucionais (fl. 115). Auto de prisão em flagrante de Gabriel Ribeiro Espindola (fl. 116), de 10/12/2014. Auto de apreensão de 10/12/2014 (fls. 125), de 1 celular LG, 1 celular Motorola, 2 carteiras de motorista, 2 bilhetes eletrônicos de passagem AVIANCA e 1 tablete de erva marrom. Nota de ciência das garantias constitucionais à fl. 148, e notas de culpa às fls. 150/151. Ofícios de comunicação das prisões às fls. 162/166. Ofício ao BACEN para depósito da quantia em Euros (fl. 181) e termo de recebimento do BACEN à fl. 182. Decretação de prisão preventiva de Flávio Fontes Santana, em 03/07/2015 (fls. 198/199), cumprido em 05/07/2015 (fl. 206). Liminar em *Habeas Corpus* indeferida em 29/06/2015 (fls. 218/220). Denúncia recebida em 28/07/2015 (fls. 497/498). Deferida a ordem em *Habeas Corpus*, em favor de Mario Jorge Carneiro dos Santos Junior e Gabriel Ribeiro Espinola (fl. 528, em 29/07/2015, e alvarás de soltura de fls. 564/569). Auto de busca e apreensão às fls. 588/595, com diversos equipamentos eletrônicos, em 22/07/2015. Ordem de suspensão do feito em 27/08/2015 (fls. 662), para realização de exame de dependência toxicológica e de sanidade mental no réu ainda preso. Nova ordem de *Habeas Corpus* denegada, cf. fls. 704/706. **Decisão em Habeas Corpus em favor de Flávio Fontes Santana, para prisão domiciliar** (fls. 780/783). Ordem de acautelamento de materiais apreendidos em busca e apreensão à fl. 815, em 15/10/2015 e termos respectivos às fls. 816/818. **Notícia de nova prisão do réu Gabriel Ribeiro Espíndola** (fl. 839, em 27/11/2015). **Decretada prisão preventiva de Gabriel Ribeiro Espíndola**, em audiência realizada em 09/12/2015 (fls. 847/849). Último despacho de 22/01/2016, determinando intimação da defesa para manifestação. **Necessário, s.m.j., atualizar o cadastro de réu preso, diante da liberdade concedida ao réu Flávio Fontes Santana.****



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05093392920154025101 – 25002 – INCIDENTE DE INSANIDADE (eletrônico), autuado em 11/09/2015. Réu preso: FLAVIO FONTES SANTANA. Vinculado ao processo principal: 0507419-20.2015.4.02.5101 (analisado acima). Decisão deferindo **sobrestamento** do feito em 27/08/2015. Despacho em 27/01/2016, determinando expedição de ofício sobre o cumprimento de carta precatória para exame pericial de sanidade mental do Réu, em prisão domiciliar no Distrito Federal (fl. 80). Último movimento de juntada de ofício, em 29/01/2016. **Necessário, s.m.j., atualizar o cadastro de réu preso, diante da liberdade concedida ao réu Flávio Fontes Santana.**

05078704520154025101 – 21000 – Ação Penal (Eletrônico), autuado em 27/07/2015. Réu preso: ARNALDO CEZAR TORRES PEREIRA. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso lembrete/cadastrado, nem certidão respectiva (art. 248, § 3º, CNCR). Denúncia oferecida em 03/08/2015. Auto de prisão em flagrante às fls. 17/18, em 08/06/2015, de Sérgio da Costa Figueiredo e de Arnaldo Cesar Torres Pereira.** Notas de culpa às fls. 31 e 32, e comunicações da prisão às fls. 33/35. **Auto de apreensão** de documentos de identidade (fls. 60/61). **Convolada a prisão em flagrante em preventiva**, no âmbito da Justiça Estadual, em 16/06/2015 (fl. 137). Declinada a competência para a Justiça Federal em 02/07/2015 (fl. 150). **Denúncia recebida** em 04/08/2015 (fls. 284/286), e mantida a prisão preventiva dos acusados. **Termo de acautelamento** referido à fl. 306. **Absolvição sumária** indeferida às fls. 363, em 21/09/2015. Decisão em audiência, determinando a **soltura do acusado Sérgio da Costa Figueiredo** (fls. 433/440), em 12/11/2015, e respectivo termo de compromisso assinado à fl. 441. **Alvará de soltura** à fl. 451, **não cumprido**. Nova ordem de expedição de alvará de soltura (fl. 457), em 17/11/2015 e novo termo de compromisso, à fl. 458. **Alvará de soltura cumprido** em 20/11/2015 (fl. 463). **Indeferido pedido de revogação da prisão preventiva** de Arnaldo Cesar Torres Pereira (cf. decisão de fls. 471/473, em 27/11/2015). Último movimento de expedição de ofício/mandado, em 12/01/2016. **Necessário, s.m.j., atualizar o cadastro de réu preso, diante da liberdade concedida ao réu Sérgio da Costa Figueiredo.**

05093141620154025101 – 21000 – AÇÃO PENAL (eletrônico), autuado em 04/09/2015. Réu preso: YASSIR YUSSIF. **Controle de prescrição incompleto**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

no sistema, sem aviso lembrete/cadastrado, nem certidão respectiva (art. 248, § 3º, CNCR). Denúncia oferecida em 11/09/2015. Auto de prisão em flagrante às fls. 07/10, em 25/08/2015. Auto de apresentação e apreensão às fls. 11/15, de US\$ 853 (oitocentos e cinquenta e três dólares americanos) e documentos. Nota de ciência das garantias constitucionais às fls. 16. Nota de culpa à fl. 20. Ofícios comunicando da prisão às fls. 21/25. Relatório do IPL às fls. 48/51, com a informação de que o **numerário estrangeiro apreendido** ainda **não fora remetido ao BACEN** (fl. 50), em razão de greve de servidores da instituição. **Prisão em flagrante convertida em preventiva** em decisão de 26/08/2015 (fl. 54). **Denúncia recebida** em 21/09/2015 (fls. 64/65). **Absolvição sumária** indeferida às fls. 112/113, em 02/10/2015. **Termo de acautelamento** à fl. 114 (passaporte falso). Ofício informando a **custódia dos dólares americanos pelo BACEN** às fls. 128/132. **Audiência** realizada em 12/11/2015 (fls. 173/178 e 179/183). **Sentença condenatória** (tipo D1), às fls. 184/189, em 13/11/2015, **revogando a prisão preventiva**, mediante comparecimento mensal na secretaria do juízo, e determinando a expedição de **alvará de soltura em favor do réu**, bem como a **devolução** do numerário apreendido. **Alvará de soltura** expedido em 13/11/2015 (fl. 193), **cumprido** em 14/11/2015 (fl. 194). Certidão de **trânsito em julgado** para a acusação, em 24/11/2015 (fl. 251). Último movimento de remessa para TRF, para julgamento de recurso, em 22/01/2016. **Necessário, s.m.j., atualizar o cadastro de réu preso, diante da liberdade concedida ao réu.**

05093306720154025101 – 21000 – AÇÃO PENAL (eletrônico), autuado em 09/09/2015. Réus presos: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, VLADMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS JR e RAFAEL ALVES RIBEIRO. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso lembrete/cadastrado, nem certidão respectiva (art. 248, § 3º, CNCR).** Denúncia oferecida em 18/09/2015. Auto de prisão em flagrante em 17/08/2015, de Rodrigo Correia dos Santos Fonseca, Juliana Cosme da Silva, Luiz Carlos da Silva Filho, Vladimir Augusto de Oliveira Santos Junior e Rafael Alves Ribeiro (fls. 10/19). Auto de apresentação e apreensão (fls. 20/22), com diversos bens, inclusive automóvel Fiat Siena (LLF-3502). Nota de ciência das garantias constitucionais às fls. 23/27. Nota de culpa às fls. 32/36. Ofícios comunicando da prisão às fls. 52/54. Ofício de encaminhamento do veículo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

apreendido à fl. 60 e dos demais bens, à fl. 61. **Auto de restituição de bens apreendidos**, com exceção do veículo, às fls. 81/82. **Denúncia recebida** em 02/10/2015 (fls. 103/104). Notícia de **liberdade provisória** concedida a Juliana Cosme da Silva, estendida também ao réu Rodrigo Correia dos Santos Fonseca, às fls. 117/118. **Absolvição sumária** indeferida às fls. 119/120. **Alvará de soltura** de Juliana Cosme da Silva à fl. 141, **cumprido** à fl. 143. **Alvará de soltura** de Rodrigo Correia dos Santos Fonseca (fl. 144), **cumprido** à fl. 146. Termos de compromisso às fls. 150/151. **Aditamento à denúncia** em 25/01/2016 (fls. 535/542), **indeferido** às fls. 546/547. Último movimento de juntada, em 04/02/2016.

05404548820034025101 – 21003 – PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS (eletrônico), autuado em 12/12/2003. Réu preso: JOSE LUCAS MAURICIO. **Sem controle de prescrição no sistema, sem aviso lembrete/cadastrado, nem certidão respectiva (art. 248, § 3º, CNCR).** **Denúncia oferecida** em 04/11/2004 (fl. 28 do processo eletrônico, repetida às fls. 462/464). **Auto de apreensão** em 08/10/2003 (fl. 38), de materiais diversos. **Prisão temporária decretada** em 04/03/2004 (fls. 79/80). **Auto de apreensão** em 10/03/2004 (fls. 145/147). **Auto de prisão em flagrante** em 10/03/2004 (fls. 172/175), de Marina Lucas Maurício. **Auto de apreensão** às fls. 176/179. **Prisão preventiva** de José Lucas Maurício **decretada** em 05/11/2004 (fls. 194/195). Decisão em 14/12/2004, determinando **conversão do numerário apreendido em moeda nacional e depósito** em conta judicial, e deixando de determinar alienação de outros bens (fl. 194). Determinada a **suspensão do feito, na forma do art. 366 do CPP**, em 27/11/2012 (fl. 303, cumprida à fl. 330, em 25/11/2013). **Autorizada incineração** de substância entorpecente apreendida em 21/02/2014 (fl. 354), bem como a destruição de outros materiais apreendidos, cumprida às fls. 386/388, em 17/09/2014. **Nova suspensão determinada** em 24/10/2014 (fl. 399). **Comunicação da prisão** de José Luzas Maurício, em 26/07/2015 (fls. 401/407) e **auto de prisão em flagrante** de fls. 416/419. **Reativado o feito** em 29/06/2015 (fl. 437). **Denúncia recebida** em 04/08/2015 (fls. 474). **Sentença condenatória, sem classificação no corpo do texto**, classificada como D1 no sistema, proferida em 14/10/2015 (fls. 556/567), **mantendo a custódia cautelar do réu**. Carta de Execução Provisória de Sentença Penal expedida em 16/10/2015 (fls. 570/571 - CES.0013.000023-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

6/2015). Último despacho de 115/12/2015 (fl. 617), para remessa dos autos ao TRF para julgamento de recurso. Último movimento de remessa para TRF, em 16/12/2015.

Também foram analisados, presencialmente no juízo correicionado, os seguintes processos:

08098798220074025101 – 21000 – AÇÃO PENAL (físico, cinco volumes), autuado em 26/09/2007. Réu preso: ISAIAS JANDRE. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado. Sem etiqueta de prescrição na capa, nem certidão na contracapa ou nos autos. Denúncia oferecida** em 20/09/2007 (fls. 187/202 do processo eletrônico) e **recebida** em 03/10/2007 (fls. 172/173 dos autos físicos). **Decretada prisão preventiva** de WILLIAN ROBERTO ROSILIO em 26/06/2008 (fls. 372), quando determinada a **suspensão do feito (art. 366 do CPP)**. **Revogada a prisão preventiva** em 03/04/2009 (fl. 473). **Sentença condenatória (sem classificação no corpo do texto)**, classificada como D1 no sistema, proferida em 29/07/2011 (fls. 1.224/1.244), referente aos Réus WILLIAM ROBERTO ROSÍLIO, RAMIRO GRATON e PAULO CÉSAR DA SILVA. **Sentença extintiva da punibilidade**, classificada como tipo E1, proferida em 07/03/2012 (fls. 1347/1348), relativa ao Réu WILLIAN ROBERTO ROSILIO. Remetidos os autos ao TRF, foi dado provimento aos recursos e absolvidos os acusados RAMIRO GRATON e PAULO CESAR DA SILVA (fls. 1466/1477). **Decretada prisão preventiva** de ISAIAS JANDRE e MAZILLE JÂNIO ALVES GULIHERME, em decisão de 10/04/2014 (fl.1491), que determinou a suspensão do feito na forma do art. 366 do CPP (efetuada em 28/05/2014). **Revogada a prisão preventiva** de MAZZILE JANIO ALVES GUILHERME, cf. decisão de 28/08/2015 (fl. 1570), e **alvará de soltura** respectivo expedido na mesma data. **Notícia da prisão** de ISAIAS JANDRÉ à fl. 1685, em 22/01/2016. **Sentença extintiva da punibilidade (tipo E1)**, proferida em 03/02/2016, relativa aos réus ISAÍAS JANDRÉ e MAZZILE JANIO ALVES GUILHERME, determinando expedição de **alvará de soltura** com relação ao primeiro, expedido na mesma data. **Necessário, s.m.j., atualizar o cadastro de réu preso, diante da liberdade concedida ao réu.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0490285-53.2010.4.02.5101 – 21000 – Ação penal (físico), autuado em 15/11/2010. **Consta réu preso nos autos, mas não cadastrado no sistema: MARIO FREDERICO. Sem etiqueta de prescrição na capa, nem certidão na contracapa. Não localizada certidão de prescrição nos autos. Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado. Prisão em flagrante** realizada em 14/11/2010, considerada regular em regime de plantão, em 15/11/2010 (fl. 18 do apenso). Nota de ciência das garantias constitucionais e nota de culpa às fls. 10/11 do apenso. **Denúncia oferecida** em 03/12/2010 e **recebida** em 26/01/2011 (fls. 70). **Sentença condenatória**, classificada como D no corpo do texto, em 24/02/2011 (fls. 152/162), mantendo a prisão do réu. Determinada expedição de Carta de Execução Provisória de Sentença Penal (CES n.º 0013.000015-9/2011), em 15/03/2011 (fl. 193). **Acórdão** às fls. 249, pelo desprovimento do recurso (em 14/06/2011). Admitido recurso especial, em 03/11/2011 (fls. 303/304), e determinada a suspensão do processo, em 09/01/2012 (fls. 307/308). Solicitadas informações pelo STJ, em telegrama de 16/02/2016 (fls. 316/317), ref. ao REsp n.º 1296087/RJ.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 02/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 15/02/2016.**

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 28 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/02/2015 a 31/01/2016.

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

CES.0013.000027-4/2015-Vinculado 0035656-20.1998.4.02.5101

Transitada em julgado a decisão em 04/04/2013 (fl. 1844). Despacho determinando a expedição dos mandados de prisão em 14/05/2013. Ofício n.º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

11303/2015, em 06/08/2015, do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro comunicando o cumprimento do mandado de prisão (fl. 1914). Expedida a Carta de Execução Penal em 07/08/2015 (fls 1917/1918).

CES.0013.000003-7/2016-Vinculado 0025025-26.2012.4.02.5101

Acórdão transitado em julgado em 15/10/2015 (fl. 457). Expedida a Carta de Execução de Sentença Penal em 14/01/2016 (fl. 463) constando a identificação do apenado, bem como dados do processo criminal.

CES.0013.000007-7/2015-Vinculado 0490121-20.2012.4.02.5101

Sentença transitada em julgado em 10/03/2015 (fl. 237). Pena aplicada de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão pela prática do tipo penal descrito no artigo 334, § 1º, alínea “c”, do Código Penal. Expedida a Carta de Execução de Sentença Penal em 17/03/2015 (fl. 244) constando a identificação do apenado, bem como dados do processo criminal.

CES.0013.000010-9/2015-Vinculado 0501845-65.2005.4.02.5101

Sentença transitada em julgado em 23/10/2013 (fl. 2517). Data da prisão em 30/03/2015. Expedida a Carta de Execução de Sentença Penal em 17/04/2015 constando a identificação do apenado, dados do processo criminal (fls 2590/2591).

Verificação eletrônica dos seguintes feitos:

CES.0013.000002-2/2016-Vinculado 0490330-23.2011.4.02.5101

Remessa a SEDCR.

CES.0013.000004-1/2016-Vinculado 0529470-40.2006.4.02.5101

Encontra-se no gabinete do juiz para informação em HC.

CES.0013.000005-8/2015-Vinculado 0022951-28.2014.4.02.5101

Arquivo geral.

CES.0013.000009-6/2015-Vinculado 0020353-04.2014.4.02.5101

Processo com remessa ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 02/02/2016, posição até 19/02/2016.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo o servidor responsável pelo setor de execução penal do Juízo correicionado, consta o seguinte processo com sentença condenatória transitada em julgado, sem expedição da correspondente carta de execução da sentença penal, na seguinte situação:

Processo nº 2013.5101.016140-3: capitulação – art. 19 da Lei 7492/86, c/c art. 14, II, do Código Penal, e art. 171, § 3º do CP. Trânsito em julgado para a acusação em 14/10/2014 (fl. 388) e para a defesa em 16/12/2015 (fl. 521). Carta de Execução de Sentença expedida em 15/02/2016, pendente de assinatura do juiz.

PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

De acordo com o informado pelo setor criminal, na ocasião da correição presencial, não há processo na situação pertinente ao item.

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

Verificados os seguintes processos:

PROC 0501845-65.2005.4.02.5101 (vinculado aos BICS abaixo):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

BIC.0013.000001-7/2015- Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 2576. Certidão à fl.2595 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

BIC.0013.000002-1/2015- Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 2577 Certidão à fl.2595 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

BIC.0013.000003-6/2015-Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 2578. Certidão à fl.2595 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

PROC 0510044-81.2002.4.02.5101- BIC.0013.000004-0/2015

Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 1681. Certidão à fl. 1685 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

PROC 0519188-11.2004.4.02.5101- BIC.0013.000005-5/2015

Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 2836. Certidão à fl. 2841 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

PROC 0046266-13.1999.4.02.5101- BIC.0013.000006-0/2015

Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 4422. Certidão à fl. 4426 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROC 0035656-20.1998.4.02.5101(vinculados os BICS abaixo).

BIC.0013.000007-4/2015- Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 1902. Certidão à fl. 1909 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. Certificado à fl. 1943 o cumprimento do mandado de prisão. Expedida a Carta de Execução Penal nº 0013.000027-4/2015.

BIC.0013.000008-9/2015- Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 1906. Certidão à fl. 1911 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. Certificado à fl. 1914 o cumprimento do mandado de prisão. Expedida a Carta de Execução Penal nº 0013.000018/2015.

BIC.0013.000009-3/2015- Boletim de Informações Cadastrais (BIC) juntado aos autos à fl. 1913. Certidão à fl. 2841 atestando a entrega do BIC referente ao apenado no Setor de Tombamento da VEP da Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

PROC 0529470-40.2006.4.02.5101- BIC.0013.000001-5/2016

Encontra-se no gabinete do juiz para informação em Habeas Corpus.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 02/02/2016, posição até 17/02/2016.

**. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL
(art. 248 a 250 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“Através de relatórios acostados nas contracapas das ações penais e no bojo dos processos. Tais relatórios mostram-se desnecessários, já que as ações, salvo raras exceções, são concluídas antes do prazo mínimo de prescrição (2 anos).” (g.n.)

Não obstante, foram analisados presencialmente, por amostragem, além daqueles já analisados ao longo deste relatório, outros processos em curso, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza e de que forma o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

00090858420134025101 (Ação penal, físico, autuado em 26/04/2013). **Sem controle de prescrição na capa, com etiqueta reportando-se ao relatório de prescrição no verso da capa.** Cópia do Relatório de prescrição à fl. 199 dos autos. No sistema, controle de prescrição cadastrado, com aviso/lembrete respectivo, reportando-se ao relatório dos autos. Denúncia oferecida em 26/04/2013. Denúncia rejeitada em 02/05/2013 (fls. 83/87), e recebida em sede de recurso em sentido estrito (fls. 124/135), em 15/08/2013. Absolvição sumária indeferida em 07/04/2014 (fl. 223). Audiência admonitória em 15/07/2014 (fls. 250/252), quando foi determinada suspensão condicional do processo, por dois anos. Remetidas cópias dos autos à 9ª Criminal, para fiscalização das medidas impostas, em 16/07/2014 (fl. 255).

00001549120104025103 (Ação penal, físico, autuado em 13/01/2010). Etiqueta de prescrição resumida na capa. **Sem certidão de prescrição na contracapa.** No sistema, controle de prescrição cadastrado, com aviso/lembrete correspondente, reportando-se ao relatório de fl. 234. Denúncia oferecida em 04/10/2011, e recebida em 26/10/2011 (fls. 128/129). Absolvição sumária indeferida em 28/03/2012 (fl. 236). Sentença condenatória (classificada como D1), às fls. 410/423, proferida em 08/08/2013. Acórdão às fls. 486/494, dando parcial provimento aos recursos. Último despacho de 14/09/2015 (fl. 570), determinando sobrestamento do feito aguardando julgamento de recurso no STJ (2015/0206845-6/RJ). Processo suspenso desde 17/09/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00120619820124025101 (Ação penal, físico, autuado em 01/02/2012). Etiqueta de prescrição resumida na capa. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado. Sem certidão na contracapa e não localizada certidão nos autos.** Denúncia oferecida em 15/12/2011 e recebida em 23/01/2012 (fls. 09/10). Decretada prisão preventiva em 17/09/2012 (fl. 86), quando determinada suspensão do feito pelo art. 366 do CPP.

00140735120134025101 (Ação Penal, físico, autuado em 26/06/2013). Etiqueta de prescrição resumida na capa. Relatório de prescrição no verso da capa, **mas não localizada certidão nos autos.** No sistema, controle de prescrição com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão no verso da capa. Denúncia oferecida em 26/06/2013 e recebida em 28/06/2013. Sentença condenatória (tipo D1), às fls. 215/220, em 31/03/2014. Audiência admonitória em 28/08/2014 (fls. 266/268), suspendendo o prazo por dois anos. Último despacho de 22/10/2015, determinando expedição de salvo-conduto ao Réu para viagem (fl. 340).

00130293120124025101 (Ação penal, físico, autuado em 14/02/2012). Etiqueta de prescrição resumida na capa do primeiro volume. **Sem certidão na contracapa.** Relatório processual com prazos de prescrição às fls. 293. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 23/11/2011, recebida em 13/02/2012 (fls. 28/30). Absolvição sumária indeferida em 09/08/2012, às fls. 218/220. Sentença condenatória (D1, fls. 501/519v), em 06/05/2013. Acórdão de fls. 709/724, dando parcial provimento ao recurso e extinguindo a punibilidade em relação a alguns réus. Último despacho de 27/04/2015 (fl. 779), para suspender o feito e aguardar julgamento de recurso no STJ.

00101911820124025101 (Ação penal, físico, autuado em 11/01/2012). **Sem etiqueta de prescrição na capa.** Certidão resumida no verso da capa. No sistema, controle de prescrição cadastrado, com aviso/lembrete correspondente, reportando-se à certidão de fl. 71. Denúncia oferecida em 07/04/2014, recebida em 08/04/2014 (fls. 65). Absolvição sumária indeferida em 07/04/2014 (fl. 100). Audiência admonitória em 17/07/2014, suspendendo o processo por dois anos (fls. 120/122). Determinada a suspensão do feito em 25/07/2014 (fl. 126).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00050568820134025101 (Ação penal, físico, autuado em 11/03/2013). Etiqueta na capa reportando-se à certidão no verso. No sistema, controle de prescrição com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 83. Denúncia oferecida em 24/06/2014, recebida em 26/06/2014 (fls. 80/82). Absolvição sumária indeferida em 28/07/2014 (fl. 116). Audiência admonitória realizada em 28/08/2014 (fls. 150/152), determinando a suspensão do feito por quatro anos. Em 03/09/2015 (fl. 192), foi revogado o benefício da suspensão condicional do processo, em decisão reconsiderada em 15/09/2015 (fl. 197), retomando-se a suspensão.

00246190520124025101 (Ação penal, físico, autuado em 23/05/2012). Etiqueta resumida na capa e relatório na contracapa. **No sistema, controle de prescrição incompleto, sem aviso/lembrete cadastrado. Não localizada certidão nos autos.** Denúncia oferecida em 10/05/2012, recebida em 18/05/2012 (fls. 14/16). Audiência admonitória realizada em 17/07/2012, suspendendo o processo por dois anos (fls. 45/47). Diante do descumprimento das condições impostas, foi designada audiência de justificação, realizada em 24/03/2015 (fls. 117/118), e novamente em 02/07/2015 (fls. 137/139), tendo sido prorrogado o período de prova por mais 24 meses. Em 18/12/2015, foi revogado o benefício da suspensão condicional do processo (fl. 142), diante de descumprimento das condições estabelecidas. Última decisão de 26/01/2016, determinando intimação do advogado do réu para apresentar defesa, sob pena de abandono da causa, publicado em 11/02/2016. Último movimento de ag. Prazo, de 04/02/2016.

00104698220134025101 (Ação penal, físico, autuado em 16/05/2013). **Sem etiqueta de prescrição na capa** (apenas de suspensão). **Sem certidão na contracapa. Não localizada certidão nos autos. No sistema, controle de prescrição incompleto, sem aviso/lembrete cadastrado.** Denúncia oferecida em 16/05/2013 e recebida em 29/05/2013 (fls. 24). Suspenso o processo, na forma do art. 366 do CPP, e decretada a prisão preventiva do réu, em 22/10/2013 (fl. 67). Último movimento de juntada de ofício, em 13/11/2013.

. **COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (Classe 26001): 06 processos**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Verificados, presencialmente, os seguintes feitos:

0490438-52.2011.4.02.5101: distribuída em 28/10/2011 à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Tipo penal: contrabando/descaminho. Decisão, em 28/10/2011, concedendo a liberdade provisória, mediante fiança (fls. 37/39). Certificado o cumprimento do alvará de soltura em 03/11/2011 (fl.52).

2008.5101.812685-3: distribuída em 11/09/2008 à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Certidão acostada à fl. 20 informando que por ocasião da distribuição da presente comunicação de prisão, o MM Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade não estava no Juízo, razão pela qual os autos foram conclusos ao Juízo Tabelar da 3ª Vara Federal Criminal. Despacho, em 11/09/2011 (fl.22), determinando vista ao MPF para se manifestar sobre o pedido de liberdade provisória requerida pela Defensoria Pública da União. Parecer do MPF, em 15/09/2011 (fl. 24), opinando pela concessão da liberdade provisória. Decisão, em 15/09/2011 (fl. 27), concedendo a liberdade provisória. Alvará de Soltura cumprido em 15/09/2011 (fl. 32).

0490121-20.2012.4.02.5101: distribuída em 16/03/2012 à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Tipo penal: contrabando/descaminho. Decisão, em 16/03/2012 (fl. 12), concedendo a liberdade provisória, mediante fiança.

Também foram verificados, eletronicamente, os seguintes feitos:

0010345-02.2013.4.02.5101: prisão em flagrante ocorrida em 28 de abril de 2013. Delito: posse de noteiros utilizados em máquinas caça-níqueis e fabricados no estrangeiro, duas placas eletrônicas utilizadas em equipamentos caça-níqueis e a quantia em espécie de R\$ 1.830,00. Concedida liberdade provisória em 20/05/2013, mediante o pagamento de fiança arbitrada em 20 (vinte) salários mínimos. Alvará de soltura cumprido em 22/05/2013. OBS: encontra-se no Ministério Público Federal.

0016157-25.2013.4.02.5101: prisão em flagrante ocorrida face à conduta criminosa descrita nos art. 334, § 1º, “c”, do Código Penal, art. 50 do DL 3.688/41 e art. 2º, IX, da Lei 1521/5. Concedida liberdade provisória em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

22/12/2013, mediante o pagamento de fiança arbitrada em 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais) e termo de comparecimento a todos os atos do processo. Juntada em 23/12/2013 Guia de depósito- fiança. Decisão em 25/12/2013 da 01ª Vara Federal de Execução Fiscal, em regime de plantão, remetendo os autos à livre distribuição. Distribuído em 07/01/2014 à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. OBS: encontra-se no Ministério Público Federal.

0028662-82.2012.4.02.5101: distribuída em 04/06/2012 á 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Tipo penal: contrabando/descaminho. Decisão registrada no sistema em 04/06/2012 no sentido de não estarem presentes os pressupostos para a prisão preventiva, nem existir a necessidade de imposição de outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, além da fiança arbitrada pela autoridade policial. OBS: encontra-se no Ministério Público Federal.

0510033-95.2015.4.02.5101: distribuída em 01/10/2015 á 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Tipo penal: crime praticado por particular contra a Administração Pública (art. 332, § único do CP). Concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança arbitrada em 10 (dez) salários mínimos. Decisão proferida em 06/10/2015 dispensando o pagamento da fiança, mantidas as demais medidas cautelares fixadas e, via de consequência, determinando a expedição de soltura. Alvará de soltura cumprido em 07/10/2015. OBS: encontra-se no Ministério Público Federal.

. PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (Classe 26008): 02 processos.

0500805-62.2016.4.02.5101: decisão proferida em 04/02/2016 indeferindo a medida cautelar de prisão preventiva (fls. 90/94), mas impondo ao investigado as obrigações de comparecer mensalmente em juízo, até o 15º dia de cada mês, para informar e justificar suas atividades, e a proibição de deixar o País, com entrega de passaporte.

0501165-94.2016.4.02.5101: decisão em 01/02/2016 remetendo os autos ao SEDCR para livre redistribuição, conjuntamente com o Inquérito Policial nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0507866-08.2015.4.02.5101, a uma das Varas Federais especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados por organização criminosa, vez que a investigação em curso não abrange crimes contra o sistema financeiro nacional ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 20, § 9.º, Resolução 42/2011). (verificado eletronicamente).

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (Classe 24005): 52 processos.

Dos quais foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

00016645-43.2014.4.02.5101: representação do Ministério Público Federal às fls. 03/06, formulada em 10/01/2014, pelo afastamento do sigilo bancário das contas correntes indicadas à fl. 146, mantidas junto ao Banco Cruzeiro do Sul. Decisão em 13/02/2014 (fls. 09/11) deferindo o pedido.

0802795-20.2013.4.02.5101: pedido de afastamento do sigilo em 06/11/2013. Deferimento do pedido em 08/11/2013. Distribuição em 19/11/2013.

0806043-96.2010.4.02.5101: enviado ao arquivo geral.

0501516-04.2015.4.02.5101: despacho proferido às fls. 171/172 determinando o desmembramento do feito, tendo em vista que as diligências representadas pela autoridade policial constituem medidas cautelares de naturezas diversas, e registrando que no processo 0501516-04.2015.4.02.5101 seria analisada a medida cautelar de sequestro de veículos, e no processo nº 0043484-08.2014.4.02.5101, as demais medidas cautelares, dentre as quais o pedido de bloqueio de contas bancárias.

0501514-34.2015.4.02.5101: decisão proferida em 13/03/2015, às fls. 181/186, dando parcial provimento à representação formulada pela autoridade policial para deferir o sequestro dos valores mantidos em contas bancárias dos investigados. Despacho à fl. 251 determinando o levantamento do segredo de justiça no sistema de andamento processual e cadastramento do feito na rotina possui documentos sigilosos, assegurando-se vista dos autos apenas aos investigados e procuradores constituídos. Decisão á fl. 338, em 29/05/2015,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

deferindo o pedido do MPF de prorrogação de prazo da presente medida de sequestro. Impetrado Mandado de Segurança por um dos investigados contra a medida que determinou o sequestro de valores em suas contas bancárias, sendo a liminar indeferida pelo TRF 2ª Região (fls. 343/344).

0043484-08.2014.4.02.5101: ação cautelar proposta pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto requerimento de bloqueio de valores decorrente de irregularidades na concessão de financiamentos imobiliários praticados por empregados da Caixa Econômica Federal. Decisão às fls. 74/76, em 09/07/2014, deferindo, em parte, o requerimento da medida liminar formulada pela Caixa Econômica Federal para determinar a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação financeira mantido em instituições do sistema financeiro nacional até o montante de R\$ 61.598.500,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e noventa oito Mil, e quinhentos reais) para o 1º a 8º requeridos; de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) para o 10º requerido e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o 12º requerido. Quanto aos requeridos indicados como beneficiário de valores, foi o requerimento deferido, em parte, para decretar a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação financeira mantido em instituições do sistema financeiro nacional até o montante de que foram beneficiários.

0504582-29.2015.4.02.5101: pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 04/09, em 04/05/2015, de quebra de sigilo bancário posto aberta conta corrente e empréstimo efetuado em nome de correntista, que alega não ter contraído a obrigação. Deferida à representação formulada pelo MPF, em 22/05/2015, para autorizar o afastamento de sigilo bancário.

0503580-84.2015.4.02.5101: pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 05/07, em 16/03/2015, de quebra de sigilo bancário face à investigação pela prática de estelionato em detrimento da Caixa Econômica Federal. Deferida à representação formulada pelo MPF, em 22/04/2015, para autorizar o afastamento de sigilo bancário.

0811854-37.2010.4.02.5101: encaminhado ao Ministério Público Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0013115-02.2012.4.02.5101: encaminhado ao Ministério Público Federal.

0025789-41.2014.4.02.5101: encaminhado ao Ministério Público Federal.

0033719-81.2012.4.02.5101: encaminhado ao Ministério Público Federal.

Mapas: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao mês de 02/2016, Planilha Apolo Excel - Intimados, Portal de Estatísticas, acervo por classe e situação do processo, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo, posição até 19/02/2016.

➔ AUDIÊNCIAS (DE 01/02/2015 A 31/01/2016)
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 64 audiências designadas, sendo a primeira de 09/02/2015 e a última de 02/02/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

➔ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS
(FÍSICOS/VIRTUAIS)

INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
(Artigos 305 a 316 da CNCR)

Analisando os locais virtuais, não observamos endereços eletrônicos para as iniciais.

Em entrevista, o servidor responsável informou que a denúncia é apreciada pelos servidores do cartório, no caso de recebimento. O mesmo servidor lança uma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

minuta padrão e remete ao gabinete; no caso de rejeição da denúncia, os autos são transferidos para o gabinete para nova apreciação.

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

Item 3.11. “De acordo com as informações prestadas pelos setores de (1) processos cautelares, (2) ações penais finais 5 a 9, (3) ações penais finais 0 a 4, (4) processos com réus presos e processos com sentença e (5) inquéritos policiais, há 4 (quatro) processos na situação supradescrita em 21-09-2015. Outrossim, o tempo médio entre a distribuição e o despacho inicial é de 2 (dois) dias úteis.”

Item 3.11.1: “análise de prescrição, competência e, eventualmente, prevenção do Juízo.”

Nada foi informado sobre as iniciais e recebimento de denúncia na inspeção anual de 2015.

Fonte: Inspeção Anual de 2015, ofício nº JFRJ-OFI-2015/10470 e Questionário pré-correição, item 3.11e 3.11.1, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 11/02/2016, às 09h50 e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

BALCÃO DE ENTRADA

Documentos: 24, sendo o mais antigo o de 22/01/2016, sob o nº 00277489-86.2013.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 11/02/2016, às 09h50.

SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Analisando os locais virtuais, não observamos endereços eletrônicos para as prevenções.

Em entrevista, o servidor responsável informou que são casos raros e não há, por isso mesmo, um procedimento definido para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correição, os procedimentos adotados para análise das iniciais e de prevenção é o seguinte: *“análise de prescrição, competência e, eventualmente, prevenção do Juízo.”*

Nada foi informado sobre as prevenções na Inspeção Anual de 2015.

Fonte: Questionário pré-correição, Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/13634, de 22/10/2015, item 3.11.1, realizada no período de 25 a 29/01/2016.

**TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO
(Arts. 227 da CNCR)**

Total: 04

- a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS: 02
- b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS: 02
- c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS: 00

Foram analisados os processos, constantes do mapa de processos concluídos do Sistema Processual Apolo:

05100832420154025101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, distribuído por dependência em 09/10/2015; em 18/12/2015 concluído para despacho, determinando vista ao MPF do ofício da Claro de fl. 72. Despacho assinado eletronicamente em 18/12/2015.

05101179620154025101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, distribuído por dependência em 16/10/2015; em 18/12/2015 concluído



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para despacho, determinando vista ao MPF quantos aos ofícios da CEF e do Banco do Brasil às fls. 155/157. Despacho assinado eletronicamente em 18/12/2015.

05115027920154025101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, distribuído por dependência em 18/11/2015; em 02/12/2015 concluso para decisão, decretando o afastamento do sigilo bancário das contas bancárias listada às fls. 38-39 e deferindo o compartilhamento das provas eventualmente resultantes do cumprimento da medida cautelar, ora concedida, com a Receita Federal do Brasil, com a Controladoria-Geral da União e o Banco Central do Brasil. Determinada expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que, no prazo de 30 dias, seja fornecido diretamente à autoridade policial as cópias das declarações de ajuste do imposto de renda entre 2011 e 2015 e respectivos dossiês integrados no mesmo período. Decisão assinada eletronicamente em 04/02/2016.

05115036420154025101. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, distribuído por dependência em 18/11/2015; em 02/12/2015 com fulcro no art. 198, § 1º do CTN, foi decretado o afastamento do sigilo bancário das contas bancárias listada às fls. 38-39 e deferindo o compartilhamento das provas eventualmente resultantes do cumprimento da medida cautelar, ora concedida, com a Receita Federal do Brasil, com a Controladoria-Geral da União e o Banco Central do Brasil. Decisão assinada eletronicamente em 04/02/2016. Determinada expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que, no prazo de 30 dias, forneça diretamente à autoridade policial as cópias das declarações de ajuste do imposto de renda entre 2011 e 2015 e respectivos dossiês integrados no mesmo período. Decisão assinada eletronicamente em 04/02/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 01/02/2016.**

TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(Arts. 228 da CNCR):

Total: 22

ENTRE 31 E 60 DIAS: 10

HÁ MAIS DE 60 DIAS: 12

Foram analisados os processos constantes do mapa de processos parados do Sistema Processual Apolo:

05078704520154025101. Trata-se de ação penal, distribuição em 27/07/2015; em 27/11/2015 minuta de decisão indeferindo o pedido de revogação de prisão preventiva apresentado pelos réus e deferindo o pedido formulado no item 02 da promoção ministerial de fls. 468/469 para que seja feita a comunicação da presente ação penal e da prisão preventiva à 2ª Vara de Execuções Penais de Belém/PA para a adoção das medidas pertinentes. Registro no sistema em 01/12/2015. **Parado desde então.**

08059847420114025101. Trata-se de ação penal, distribuição em 24/06/2011; em 25/11/2015 despacho deferindo o pedido ministerial de fls. 405, redesignando a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2016, às 15h30; Verificando-se que já foi oportunizado à acusada o benefício da suspensão condicional do processo, o qual, todavia, foi por ela recusado, foi revogada a designação da audiência admonitória para tal fim, constante da decisão de fls. 403. Despacho publicado em 04/12/2015. **Parado desde então.**

08109992420114025101. Trata-se de ação penal, distribuição em 28/11/2011; em 03/12/2015 despacho determinando que se officie ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, solicitando, também, as FAC's ao E. TRF da 2ª Região e requisitando-se a do INI. Registro no sistema em 11/12/2015. **Parado desde então.**

05015143420154025101. Trata-se de medida cautelar de sequestro, distribuição por dependência em 10/02/2015; em 02/12/2015 despacho deferindo o pedido de fl. 379. Quanto ao pedido de fls. 388/399, na esteira do posicionamento do MPF de fls. 444/445, determinou-se a manutenção da decisão de constrição das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

contas, proferida às fls.181/186, por seus próprios fundamentos. Despacho publicado em 11/12/2015. **Parado desde então.**

00434840820144025101. Trata-se de pedido de busca e apreensão criminal, redistribuição por dependência em 30/01/2015; em 09/11/2015 minuta de despacho determinando a remessa do feito à SEDCR para que exclua imediatamente da autuação os nomes dos requerentes acima nominados, a fim de que não constem mais em certidões extraídas da internet. Registro no sistema em 17/11/2015, com retorno em 04/12/2015 à Vara, ora correicionada. **Parado desde então.**

05104678420154025101. Trata-se de embargos de terceiro, distribuição por dependência em 29/10/2015; em 10/12/2015 decisão indeferindo a inicial pelo falta de documentos essenciais. Decisão publicada em 12/01/2016. **Parado desde então.**

00090571920134025101. Trata-se de inquérito policial, redistribuição por dependência em 19/11/2013; em 08/10/2014 minuta de despacho determinando a restauração da distribuição e revogando o despacho de fls. 30. Determinando, também, o cumprimento do item “c” da decisão de fls. 08/11 dos autos da medida cautelar nº 0802795-20.2013.4.02.5101, em apenso, remetendo-se os autos ao MPF. Registro no sistema em 09/10/2014. Remetido ao MPF sem contagem de prazo. **Parado desde então.**

00134144220134025101. Trata-se de inquérito policial, distribuição em 20/06/2014; em 26/06/2014 concluso para decisão em que se discorda do pedido de arquivamento e remetendo os autos à Câmara de Revisão. Registro no sistema em 27/06/2014; em 22/05/2015 remessa, carga para Ministério Público por motivo de vista, devolvido em 16/12/2015. **Parado desde então.**

00175123620144025101. Trata-se de inquérito policial, distribuição em 24/06/2014/ em 03/02/2016 minuta de despacho deferindo a extração de cópias pelo MPF, encaminhando os autos a este órgão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Vistos, por amostragem, **presencialmente**, os processos abaixo discriminados:

0503681-24.2015.4.02.5101. Trata-se de petição/criminal, distribuído em 14/04/2015; à fl. 188 certidão informando que a advogada teve vista dos autos na data de 21/09/2015; adverte, também, que o sigilo em relação ao acesso aos autos, extração de cópias e as informações constante no feito, relativa às partes que não são por eles representada, se entende aos intimandos, em 21/09/2015.

Parado desde então.

0810033-32.2009.4.02.5101. Trata-se de ação penal, redistribuída em 14/10/2013; em 15/02/2016 despacho oficiando a 9ª Vara Federal Criminal, solicitando que a carta de fiscalização, expedida nos presentes autos, seja redistribuída por dependência a este processo; determina que sejam solicitadas as FAC's ao E. TRF da 2ª Região, solicitando, também, a do INI.

0808821-39.2010.4.02.5101. Trata-se de ação penal, redistribuída em 07/05/2013; em 15/02/2016 despacho oficiando a 9ª Vara Federal Criminal, solicitando que a carta de fiscalização, expedida nos presentes autos, seja redistribuída por dependência a este processo; determina que sejam solicitadas as FAC's ao E. TRF da 2ª Região, solicitando, também, a do INI.

0490391-78.2011.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuída em 30/09/2011; em 15/02/2016 despacho oficiando a 9ª Vara Federal Criminal, solicitando que a carta de fiscalização, expedida nos presentes autos, seja redistribuída por dependência a este processo; determina que sejam solicitadas as FAC's ao E. TRF da 2ª Região, solicitando, também, a do INI.

0001979-58.2014.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuído em 25/04/2014; a fl. 88 certidão atestando que o processo está suspenso, na forma da Lei n. 9.099/95, em 16/09/2014.

0807545-70.2014.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuído em 09/07/2010; a fl. 44 certidão atestando que o processo está suspenso, na forma da Lei n. 9.099/95, em 27/02/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0017750-26.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuída em 16/08/2013; em 22/07/2015 despacho determinando que se apense os referidos autos ao processo principal e que se mantenha os autos suspensos, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos n. 2014.02.01.0090038-7; em 15/02/2016 suspensão pelo art. 89 da Lei n. 9.099/95.

0508085-21.2015.4.02.5101. Trata-se de procedimento investigatório do MP, distribuído em 14/07/2015; a fl. 176 despacho dando baixa dos autos e determinando o arquivamento, uma vez determinado a fl. 172, em 17/02/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 02/02/2016.**

**DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Analisado o mapa de documentos pendentes de juntada, observamos que há 02 petições nesta situação, sendo a mais antiga a de abril de 2014. Vistos os processos constantes do mapa de documentos pendentes:

00186174820144025101. Petição nº 2014.0013.000324-4, cadastrada em 25/04/2014;

05007808320154025101. Petição nº 2016.3002.046795-3, cadastrada em 22/01/2016.

Analisando os locais virtuais, não observamos endereços eletrônicos para as petições pendentes de juntada.

Em entrevista, o servidor responsável informou que quando a petição é eletrônica, é imediatamente juntada; quando o documento é físico, é digitalizado e anexado ao processo eletrônico. A juntada de petição é diária, exceto quando o processo está fora do cartório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual de 2015, não há processo nestas condições.

De acordo com o Relatório pré-correição de 2015, item 6:

“Não foram encontradas petições/pendentes de juntada física ou de juntada pelo Sistema Apolo.”

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído 02/02/2016.

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Analisando os locais virtuais, observamos os seguintes endereços eletrônicos para controle de prazos:

Pasta – Peças remetidas ao MPF, com 04 documentos, sendo o mais antigo o de 19/08/2015, sob o nº 0501557-68.2015.4.02.5101;

Pasta – expediente de processos no TRF, com 158 documentos, sendo o mais antigo o de 13/11/2007, sob o nº 0063688-35.1998.4.02.5101;

Processos eletrônicos remetidos ao TRF, com 22 documentos, sendo o mais antigo o de 13/04/2015, sob o nº 0020324-51.2014.4.02.5101.

Em entrevista, o servidor responsável informou que o controle de prazo é feito por escaninho intitulado “PRAZO”. Também é utilizado os relatórios do Sistema Processual Apolo.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 11/02/2016, às 09h50.

CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Analisando os locais virtuais, observamos os seguintes endereços eletrônicos para cumprimento de ordem:

Pasta – expediente de processos suspensos – outras suspensões, com 01 documentos de 29/01/2015, nº 0500610-14.2015.4.02.5101;

Pasta – expedientes eletrônicos remetidos, com 235 documentos, sendo o mais antigo o de 29/10/2012, sob o nº 0056360-63.2012.4.02.5101;

Mesa – expediente assinado, com 77 documentos, sendo o mais antigo o de 13/04/2015, sob o nº 0502116-25.20152.4.02.5101;

Em entrevista, o servidor responsável informou que o cumprimento de ordem é organizado por escaninhos e fiscalizado semanalmente. Obs.: há dois setores de ações penais, um setor de inquiridos e 1 setor que cuida de processos com réu preso e processos sentenciado. Estes setores controlam simultaneamente o cumprimento de ordem.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 11/02/2016, às 09h50.

**PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Art. 189 da CNCR)**

Posição em	02/02/2016
------------	-------------------

Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	7
Sistema	164
Documento	43
Total Geral	214



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Os processos abaixo relacionados estão regulares, eis que apresentaram o segredo de justiça lançado devidamente no Sistema Processual Apolo e com despacho determinando o referido sigilo:

00268722519964025101; 00274351919964025101; 00244971719974025101;
00466264519994025101; 05201662720004025101; 05342223120014025101;

Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **porém, salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando o referido sigilo nos processos abaixo relacionados:**

00489781019984025101; 05267146820004025101; 05274002620014025101;
05343132420014025101.

Vistos, por amostragem, **presencialmente**, os processos abaixo discriminados:

0502245-45.2006.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuída em 01/02/2006. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, com despacho decretando o segredo de justiça em 02/02/2006, a fl. 384 dos autos. **Porém, não há registro do referido sigilo na capa do processo.**

0510044-81.2002.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuída em 22/05/2002. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, com despacho decretando o segredo de justiça em 15/02/2006, a fl. 550 dos autos. **Porém, não há registro do referido sigilo na capa do processo.**

0514926-18.2004.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuída em 17/06/2004. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, com despacho decretando o segredo de justiça em 07/07/2004, a fl. 101 dos autos. **Porém, não há registro do referido sigilo na capa do processo.**

0500340-73.2004.4.02.5101. Trata-se de ação penal, distribuída em 13/01/2004. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, com despacho decretando o segredo de justiça em 09/10/2007, a fl. 318 dos autos. **Porém, não há registro do referido sigilo na capa do processo.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição em 02/02/2016.**

PUBLICAÇÕES (Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	02/2015 a 01/2016
	Processos	364
	Boletins	82
	Média (Proc. / Bol.)	4,44
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,38

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, período 02/2015 a 01/2016, extraído em 02/02/2016.

PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 02 processos com prazo vencido, sendo o mais antigo o de n.º 0067087-43.1996.4.02.5101, **remetido ao réu em 18/07/2000, com data limite de entrega em 21/07/2000** e o mais recente sob o n.º 0527104-04.2001.4.02.5101, remetido em 25/01/2016, com data limite de entrega em 01/02/2016.

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 02/02/2016, vencidos e não devolvidos até 02/02/2016 e consultas ao Sistema Processual Apolo.

➔ SUSPENSÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS

1. **Número total de processos suspensos (em 02/02/2016): 187**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2. Motivos de Suspensão

- Aguardando decisão de instância superior: 43
- Art. 366, CPP: 69
- Art. 89, Lei 9.099/95: 49
- BIC (Boletim de identificação criminal): 12
- Outros - PROCESSOS CRIMINAIS: 14

3. Análises eletrônica e presencial dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos, ordenados por motivos de suspensão:

- **Aguardando decisão de instância superior: 43**

05233005220064025101 – ação penal - ordem judicial a fls. 436, datada de 20/07/2011. Em apenso, medida cautelar penal n. 20085101810636-2. Andamento do REsp 1260522, no STJ: concluso ao Ministro Relator para decisão em setembro de 2014.

04902855320104025101 - ação penal - Ordem judicial de suspensão a fls. 307/308. Durante a correição, o Superior Tribunal de Justiça solicitou informações sobre o réu preso, constando mais detalhes no item deste relatório que trata da verificação de processos obrigatórios "processos criminais com réus presos".

05024167020044025101 – inquérito policial - ordem judicial de suspensão a fls. 352/353. Aguardando decisão de instância superior (REsp/ RE).

05053103320154025101 - Inquérito policial (processo digitalizado). Ordem judicial a fls. 1022, datada de 25 de setembro de 2015. Suspenso aguardando julgamento de REsp eletrônico no STJ. Processo com 5 volumes e 1 apenso, todos juntos, porém soltos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00642588919964025101 - ação Penal suspensa desde 2012.
08066943620074025101 - idem

• **Art. 366, CPP: 69**

00120619820124025101 - ação penal, processo suspenso até 2024.

00467615719994025101 – ação penal - ordem judicial de suspensão em “termo de audiência não realizada” (fls. 144), datada de 11/04/2005. Término da suspensão 25/10/2028. Apenso ao IP do mesmo número.

00472170719994025101 – ação penal - ordem judicial a fls. 144 no “termo de audiência não realizada” - início da suspensão em 11/2003, término em 10/2027.

08042205820084025101 - ação Penal - suspenso até 2034.
05007884620044025101 - ação penal - suspenso até 2028.

05025924920044025101 - ação penal - suspenso até 2031. Ordem judicial a fls. 208 “termo de audiência não realizada”. Início da suspensão - 08/2007 a 01/2031. Certidão de suspensão a fls. 226

05028340820044025101 – ação penal – 2 volumes. Ordem judicial a fls. 219/221 (2008) e 239/240, em outubro/2012. Início em 22/4/2008 e término em 14/11/2031. Certidão a fls. 248 de suspensão

05149501220054025101 – ação penal. Ordem judicial de suspensão a fls. 125/126, em outubro de 2012. Início em 10/2009 e término em 07/2033.

05178307420054025101 – ação penal resultante do desmembramento de outra ação penal anterior com vários réus. Ordem judicial a fls. 183. Início da suspensão em 02/2004, término em 10/2035.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05212661220034025101 – ação penal - ordem judicial de suspensão a fls. 118 (termo de audiência não realizada”). Início da suspensão em 11/2004 até 09/2028. Apenso à ação penal abaixo.

08126855620084025101 – ação penal - ordem judicial a fls. 200 (datada de 17/08/2009) - início 17/08/2008 e término 19/01/2033. Decretada a prisão preventiva a fls. 203. Certidão a fls. 214. Apenso ao IP 2142/2008

• **Art. 89, Lei 9.099/95 (*sursis* processual): 49**

08136405320094025101 - ação penal - certidão a fls. 267/268 - início em 12/12/2013 e término em 12/12/2016, conforme ofício de fls. 22 e certidão de suspensão de fls. 24 digitalizada.

00173394620134025101 - ação penal, processo suspenso até **18/02/2016** (**verificar, s.m.j., a continuidade da suspensão**).

00171096720144025101 - ação penal, processo suspenso até 05/2016.

08075457020104025101 - ação penal, processo suspenso até **18/02/2016** (**verificar, s.m.j., a continuidade da suspensão**).

08038772820094025101 - ação penal suspensa até 2017.

• **BIC (Boletim de Identificação Criminal): 12**

08041645920074025101 - ação penal - suspenso até 03/2022.

05022454520064025101 - ação penal - suspenso até 02/2019.

00462661319994025101 - ação penal - suspenso até 02/2019.

05100448120024025101 - ação penal - suspenso até 2020.

08065502320114025101 - ação penal - suspenso até 11/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

• **Outros - PROCESSOS CRIMINAIS: 14**

08065985020094025101 - incidente de insanidade - com ordem judicial, susp. a partir de 05/2011. Peculato. Ordem judicial (fls. 100) de cadastramento em “outras suspensões penais”, acautelado em Secretaria (em 27/4/2011), aguardando o comparecimento da curadora. Apenso à AP 0804975-19.2007.4.02.5101, que possui 3 volumes.

08066216420074025101 - cautelar inominada penal - segredo de justiça, sigilo de peças - suspenso a partir de 15/08/2012.

08049751920074025101 - ação penal - ordem judicial registrada no sistema em 30/04/2012. Processo suspenso nos termos do artigo 152, CPP, a partir de 21/11/2012.

08072639520114025101 - medida cautelar de sequestro com segredo de justiça (05/10/2011). Suspenso a partir de 08/2013, apensado à AP 0517465-20.2005.4.02.5101 para acompanhar recurso, e mais 5 embargos de terceiros.

Sistema: réu não identificado.

05321465820064025101 - ação penal. Processo suspenso desde 12/2014, com ordem judicial registrada no sistema em 10/2014, aguardando o julgamento final do HC 0106346-89.2014.4.02.0000, nos termos da determinação judicial de suspensão. Porém, há certidão de trânsito em julgado no HC supra referido, datada de 12/05/2015 (fls. 167). Apensado ao Agravo de instrumento já julgado.

05294262120064025101 – recurso em sentido estrito em inquérito policial. Ordem judicial a fls. 308, datada de março de 2011.

05293463320014025101 – ação penal. Início da suspensão em 07/2009 e término em 01/2033



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

08088733520104025101 – ação penal. Ordem judicial de suspensão a fls. 383/384, datada de 13/12/2012, com mandado de prisão preventiva expedido. Etiqueta na capa dos autos com data de término de suspensão em 01/09/2029.

00268722519964025101 – ação penal. Processo suspenso a fls. 1090 e reativado a fls. 1.160. Ordem judicial a fls. 1.186, datada de outubro de 2015. Com etiqueta de prescrição na capa, sem menção à suspensão.

00373295720124025101 – ação penal – processo digitalizado. Ordem judicial de suspensão a fls. 190 (outubro/2015) determinando o cadastramento no Apolo para “aguardar decisão de instância superior”. Possui um apenso. **S.m.j., retificar o cadastramento da suspensão nos termos da determinação judicial.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 02/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 19/02/2016.**

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 94

- a. Convertidas em diligência: 05
- b. De expediente: 02
- c. Embargos de declaração: 02
- d. Extinção de punibilidade – morte do agente: 04
- e. Extinção de punibilidade – reconhecida prescrição pela pena em abstrato: 01
- f. Extinção de punibilidade – reconhecida prescrição pretensão executória: 01
- g. Extinção de punibilidade – transação/cumprimento condições: 17
- h. Resolução de mérito:
 - i. Julgado improcedente o pedido: 01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- ii. Julgado procedente em parte o pedido: 01
- iii. Absolutória: 05
- iv. Condenatória: 28
- v. Extinção da execução penal: cumprimento da pena: 02
- vi. Procedente: 01

- i. Sem resolução de mérito: 01
 - i. Sem resolução de mérito / denúncia/queixa rejeitada: 01

- j. Vazias: 21**

→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA
(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Com relação à classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. Sentenças tipo D-1 (condenatórias): 34

0500725-35.2015.4.02.5101; 0490252-58.2013.4.02.5101;
0490121-20.2012.4.02.5101; 0061097-12.2012.4.02.5101.
0505317-25.2015.4.02.5101; 0042324-45.2014.4.02.5101;
0042295-92.2014.4.02.5101; 0037892-80.2014.4.02.5101;
0036580-69.2014.4.02.5101.

1.1 Sem classificação no corpo da sentença:

0023565-33.2014.4.02.5101; 0042838-95.2014.4.02.5101;
0503906-44.2015.4.02.5101; 0059511-37.2012.4.02.5101;
0059511-37.2012.4.02.5101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2. Sentenças tipo D-2 (absolutórias): 08

0806727-84.2011.4.02.5101; 0803590-02.2008.4.02.5101;
0802945-69.2011.4.02.5101; 0507865-23.2015.4.02.5101;
0501508-27.2015.4.02.5101; 0031847-31.2012.4.02.5101;
0020248-27.2014.4.02.5101;

0013026-76.2012.4.02.5101. Consta no corpo da sentença a classificação tipo E1.

3. Sentenças tipo D-4 (rejeição de denúncia art. 46 CPP): 01

0809883-17.2010.4.02.5101.

4. Sentenças tipo E-1 (extintiva de punibilidade. Art. 107 CP): 29

0035049-16.2012.4.02.5101.; 0035047-46.2012.4.02.5101;
0034590-14.2012.4.02.5101; 0031863-82.2012.4.02.5101;
0030862-62.2012.4.02.5101; 0027714-43.2012.4.02.5101;
0021979-58.2014.4.02.5101; 0490288-81.2005.4.02.5101.

4.1 Sem classificação no corpo da sentença:

0018939-39.2012.4.02.5101.

5. Sentenças tipo E-2 (suspensão condicional da pena – sursis art. 696, CPP): 01

0013027-61.2012.4.02.5101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:

“vide item 3.3.4.” (*Sentença extintiva de punibilidade, de mérito e rejeição de denúncia padrão, e de prescrição executória – prazo 15 dias; e Sentença de mérito complexa – prazo 60 dias.*)

➔ **LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição:

“*Sentença extintiva de punibilidade, de mérito e rejeição de denúncia padrão, e de prescrição executória – prazo 15 dias; e Sentença de mérito complexa – prazo 60 dias.*”

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

➔ **EXECUÇÃO**
(art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

Não se aplica.

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO:
(Art. 217, II, da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV.

**→ GRANDES DÉBITOS
(Arts. 272 e 273 da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

**→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)**

BACENJUD: 42 ordens de bloqueio de valores protocolizadas.

RENAJUD: 21 veículos constritos.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

**→ LEILÕES
(Arts. 270 A 290 da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

**→ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS
(Artigos 356 a 358 da CNCR)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados e consultas ao andamento processual respectivo.

→ **BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição, elaborado em 23/10/2015, havia 86 processos com bens acautelados/apreendidos, “conforme pesquisa ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos em 10/09/2015.”

Também foi apresentada no questionário pré-correição, em relação aos bens acautelados/apreendidos que possuam conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação, bem como em relação à localização dos bens e situação atual dos respectivos processos, a seguinte lista, extraída do SNBA em 17/09/2015:

- 0807263-95.2011.4.02.5101: remetido ao TRF para acompanhar ação penal correlata.
- **0800153-74.2013.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VFCR. (baixa em 25/09/2015)**
- **0810094-19.2011.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VFCR. (baixa em 21/09/2015)**
- **0813101-24.2008.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VFCR. (baixa em 25/09/2015)**
- 0816419-15.2008.4.02.5101: remetido ao TRF para acompanhar ação penal correlata.
- 0490123-92.2009.4.02.5101: arquivado.
- 0804995-39.2009.4.02.5101: arquivado.
- 0806428-78.2009.4.02.5101: arquivado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0490052-22.2011.4.02.5101: arquivado.
- 0020055-12.2014.4.02.5101: remetido ao TRF em grau recursal.
- **0500598-97.2015.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VF CR.**
- 0807263-95.2011.4.02.5101: remetido ao TRF para acompanhar ação penal correlata.
- **0810504-77.2011.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VF CR. (baixa em 10/10/2012)**
- 0811300-73.2008.4.02.5101: arquivado.
- **0024661-83.2014.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VF CR. (baixa em 17/12/2014)**
- **0501514-34.2015.4.02.5101: em trâmite na 2.ª VF CR.**
- 0529467-85.2006.4.02.5101: remetido ao TRF para acompanhar ação penal correlata.
- 0816416-60.2008.4.02.5101: remetido ao TRF em grau recursal.
- 0490143-83.2009.4.02.5101: arquivado
- 0803963-96.2009.4.02.5101: arquivado.

Desta lista com 20 processos, constatou-se que dos 07 processos com indicação de tramitação, 05 processos já estavam arquivados à época da correição, tendo sido verificados os 02 processos ainda em andamento na Vara:

- **0500598-97.2015.4.02.5101 (Sequestro - Medidas Assecuratórias - Questões e Processos Incidentes - Processo Criminal)**

Decisão de 06/03/2015 determinou o sequestro de veículos (fls. 177/183)

Registro no RENAJUD de restrições judiciais sobre veículos automotores (fls. 185/204)

Registro no sistema Apolo: não efetuado, s.m.j.

Registro no SNBA: efetuado.

- **0501514-34.2015.4.02.5101 (Medida Cautelar de Sequestro)**

Decisão de 13/03/2015 determinou o sequestro (bloqueio) de valores mantidos em contas bancárias (fls. 181/186)

Registro no BACENJUD de bloqueio de valores (fls. 188/194 e 210/248)

Registro no sistema Apolo: não efetuado, s.m.j.

Registro no SNBA: efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Acrescentou-se, ainda, quanto ao método de armazenamento de bens apreendidos/acautelados na Vara/Juizado, que

“Os bens apreendidos/acautelados são armazenados em cofre nas dependências do Juízo ou, na ausência de espaço físico no cofre, em sala fechada.”

Por fim, informou-se, em relação às providências adotadas para acautelamento/apreensão de bens em geral, que

“Os bens acautelados em Juízo são acondicionados em caixas antes de serem alocados no cofre ou em sala própria de acautelados. Junto a eles, permanece 1 (uma) via do respectivo termo de acautelamento, sendo que outra via fica juntada aos autos do processo. Além disso, o bem acautelado fica registrado no sistema de andamento processual, o que impede a baixa na distribuição sem o desacautelamento e destinação do bem. Por fim, consigno que o bem acautelado em Juízo é também registrado no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA/CNJ.”

De fato, durante a correição, verificou-se que os bens acautelados/apreendidos nos processos que tramitam na 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro são guardados em cofre, bem como em armário de ferro (no caso de bens volumosos), localizados em uma das três salas que ficam dentro da Sala de Audiências, denominada “Sala de Acautelados”.

Constatou-se, em verificação ao cofre e ao armário, que os bens lá guardados se encontravam acondicionados em envelopes /caixas/bolsas fechados com os respectivos Termos de Acautelamento, bem como devidamente registrados no sistema Apolo, com exceção dos bens relativos aos processos nºs 2008.51.01.816416-7 e 2008.51.01.816927-0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Verificou-se, também, durante a conferência dos bens guardados no cofre/armário de ferro, que **alguns registros não foram atualizados no sistema Apolo**, tendo sido encontradas as seguintes situações nos processos a seguir listados:

- **0019249-11.2013.4.02.5101** - o Termo de Acautelamento nº 014/2013 possuía anotação de que, dentre os materiais apreendidos, o passaporte da República de Angola nº N1173079 em nome de Venâncio Damião Mainga Domingos havia sido encaminhado ao Consulado da Angola pelo Ofício nº OFC.0013001192-6/2013.

- **0030821-95.2012.4.02.5101** - o Termo de Acautelamento nº 017/2012 possuía anotação de que, dentre os três materiais relacionados, o referente ao item 2 (2. Material encaminhado através do Ofício nº 1622/2012 - IPL 85/2012 - DEAIN/SR/DPF/RJ (fl. 521 dos autos), acondicionado em embalagem plástica lacrada sob o nº 02000025544) foi retirado conforme Mandado Nº: MAN.0013.000817-9/2012.

- **0490165-05.2013.4.02.5101** - o Termo de Acautelamento nº 02/2013 possuía anotação de que, dentre os materiais relacionados, os telefones celulares foram devolvidos através de Mandado de Entrega em 14/06/2013, bem como o passaporte devolvido ao Consulado das Filipinas, na mesma data.

- **0801800-17.2007.4.02.5101** - o Termo de Acautelamento nº 05/2007 possuía anotação de que, dentre os materiais relacionados, os telefones celulares nextel motorola modelo I833, nokia megapixel e motorola sem discriminação de modelo foram entregues aos acusados.

- **0809488-59.2009.4.02.5101** - o Termo de Acautelamento nº 14/2012 possuía anotação de que 25 comprimidos foram remetidos para a DPF para serem restituídos através do Mandado nº MAN.0013.000820-0/2012.

Durante a conferência, **não foram localizados no cofre**, s.m.j., os bens apreendidos/acautelados referentes aos processos nºs 08059361820114025101 e 08086528620094025101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Por sua vez, o “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído do sistema Apolo em 11/02/2016, indicou a existência de 327 registros de bens (inclusive em processos baixados).

Destes, foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

1) **04901455320094025101 (ação penal) físico**

Material: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), conforme Auto de Apresentação e Apreensão, IPL n° 68/2009-DPF/AIN/RJ (fl. 47).

Localização: Ofício n° OFI.0044.001068-8/2009, de 30/05/2009, determinou a restituição de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos flagrados (fl. 38 do IPL n° 68/2009). Autos de Restituição (fls. 40/41 do IPL n° 68/2009). Guia de depósito judicial na CEF de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Situação atual do processo: decisão em 29/01/2016, determinando que se aguarde o cumprimento dos mandados de prisão e do pedido de extradição, mantendo-se o feito suspenso, na forma do art. 366 do CPP, sendo o último movimento, juntada em 03/02/2016.

Registro no sistema Apolo: não efetuado, s.m.j.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

2) **00051650520134025101 (procedimento especial da Lei de Antitóxicos) físico**

Material: 01(um) Passaporte da República OF Guyana n°: R0316909 expedido em nome de TONZA NATHAI ODONOGHUE. Auto de Apreensão n° 21/2013 (fl. 10). Termo de Acautelamento 04/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localização: em sentença, prolatada em 16/05/2013 (fls. 119/128), foi determinada a devolução ao Consulado da França no Rio de Janeiro. Ofício nº OFC.0013.000664-6/2013 com recibo (fl. 211).

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas desatualizado, uma vez que o material não se encontra mais no cofre da Vara, conforme informado no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, tendo sido devolvido.

Registro no SNBA: dispensado o cadastramento, conforme dispõe o art. 242 § 1º da CNCR.

Material: Cocaína. Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 06). Laudo de Perícia Criminal Federal (fls. 102/106).

Localização: decisão em 08/04/2013 determinou a destruição da droga apreendida (fls. 44/45). Ofício nº OFC.0013.000368-6/2-13 (fl. 82). Auto de Incineração nº 01/2013 DEAIN/SR/DPF/RJ (fls. 187/188).

Registro no sistema Apolo: não efetuado, s.m.j.

Registro no SNBA: efetuado.

Situação atual do processo: sobrestado, conforme decisão em 14/05/2014, para julgamento de Recurso Especial eletrônico (fl. 371).

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

1) 0020282-02.2014.4.02.5101 (ação penal) eletrônico

Material: I) Banco Itaú, Agência 1641, número da conta 19556-3, nº do cheque AA-000210; II) Banco Itaú, Agência 1641, número da conta 19556-3, nº do cheque AA-000209; III) Banco Itaú, Agência 1641, número da conta 19556-3, nº do cheque AA-000013; IV) Banco Bradesco, Agência 6690, número da conta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

002164-4, nº do cheque 000022; e V) Banco HSBC, Agência 1628, número da conta 16280018858, nº do cheque 000417.

Localização: Ofício 78/2015/PA da CEF, de 30/07/2015, informa a impossibilidade de depósito dos cheques por estarem prescritos (fls. 456/457). Decisão de acautelamento dos cheques em 28/08/2015 (fl. 460). Envelope lacrado com Termo de Acautelamento 011/2015 no cofre da Vara.

Situação atual do processo: em fase de alegações finais. Na Contadoria, para cálculo de multa por abandono da causa pelos defensores.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

2) 08025354520104025101 (Procedimento Especial dos Crimes de Competência do Júri) físico

Material: 1(uma) pistola Glock, 17, nº de série HPP070, calibre 9x19mm Luger, com o respectivo carregador acompanhado do lacre " 0048209 PCERJDPFAE' e de uma etiqueta de papel amarrada com barbante com a inscrição 'Acautelamento 5549/2012". e 1(uma) pistola Glock nº7 de série LSP861, calibre 9 x 19mm Luger, com o respectivo carregador, sem lacre e acompanhada de uma etiqueta de papel amarrada com um barbante com a inscrição " Acautelamento 3311/2012.

Localização: em envelope lacrado com Termo de Acautelamento 02/2015 no cofre da Vara.

Situação atual do processo: decisão em 23/02/2015, intimando as partes sobre se pretendiam empregar as armas de fogo apreendidas nos autos em eventual julgamento em Plenário pelo Tribunal do Júri ou se poderiam ser devolvidas ao Departamento de Polícia Federal. Autos remetidos ao TRF em 23/03/2015. Durante a correição, o Supervisor Eduardo informou que houve manifestação nos autos para emprego das armas em eventual julgamento, o que resultou no acautelamento das mesmas na Vara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

3) 08092991820084025101 (ação penal) físico

Material: brincos e anéis, conforme descrição do auto de apresentação e apreensão de fls. 08/09, em envelope lacrado, encaminhado pela polícia.

Localização: material entregue através do MAN.0013.000099-5/2009.

Situação atual do processo: decisão em 20/03/2009, determinando a expedição de mandado de entrega para restituição à apenada do material acautelado sob o nº: 022/2008, 023/2008 e 024/2008, dando-se baixa no sistema Apolo e no SNBA. Remessa ao arquivo em 10/10/2012.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas desatualizado, uma vez que o material não se encontra mais no cofre da Vara, conforme informado no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, tendo sido restituído.

Registro no SNBA: efetuado.

4) 00200551220144025101 (ação penal) físico

Material: 01(uma) folha de cheque nº 000312 no valor de R\$3.000.00 em nome de ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA.

Localização: em envelope lacrado com Termo de Acautelamento 06/2014 no cofre da Vara.

Situação atual do processo: sentença condenatória proferida em 24/02/2015. Autos remetidos ao TRF em 06/07/2015.

Registro no sistema Apolo: efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

Observação: não foi verificada determinação de destinação do cheque, s.m.j., que, quando apreendido, deve ser depositado em conta bancária à disposição do juízo, conforme previsto no art. 1º, VI da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal e art. 245, II da CNCR.

5) 05107116720024025101 (ação penal) físico

Material: 1 (um) relógio feminino dourado supostamente da marca BULOVA

Material: 1(um) cordão dourado

Localização: mandado de entrega nº MAN.0013.000324-0/2006.

Situação atual do processo: remetido ao arquivo em 26/09/2014.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

6) 00274119220134025101 (ação penal) físico

Material: 01 (uma) cédula falsa de R\$ 20,00 (vinte reais), série n.º B5785809432A

Localização: sentença absolutória determinou a remessa das cédulas ao Banco Central para destruição (OFÍCIO N.º: OFC.0013.000067-1/2014 e OFÍCIO N.º: OFC.0013.000138-8/2014).

Situação atual do processo: remetido ao arquivo em 02/07/2014.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas desatualizado, uma vez que o material não se encontra mais no cofre da Vara, conforme informado no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, tendo sido remetido para destruição.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

7) 08023102020134025101 (ação penal) físico

Material: Uma cédula falsa de R\$ 100 (cem) reais, série A A019917448. Acautelamento conforme despacho de fl. 190

Localização: sentença condenatória determinou o encaminhamento da cédula falsa ao BACEN para destruição (OFÍCIO Nº: OFC.0013.000624-8/2015).

Situação atual do processo: remetido ao arquivo em 21/10/2015.

Registro no sistema Apolo: efetuado, mas desatualizado, uma vez que o material não se encontra mais no cofre da Vara, conforme informado no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, tendo sido remetido para destruição.

Registro no SNBA: não efetuado, s.m.j.

Verificou-se, portanto, no que concerne aos registros efetuados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, que o órgão correicionado efetua satisfatoriamente a inclusão no SNBA dos bens apreendidos em procedimentos criminais, conforme o disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 63/2008. Contudo, a análise, por amostragem, destes registros, demonstrou que alguns bens apreendidos não foram incluídos no sistema Apolo (dos processos nºs 0500598-97.2015.4.02.5101, 0501514-34.2015.4.02.5101, 0800153-74.2013.4.02.5101 e 0807263-95.2011.4.02.5101), conforme dispõe o art. 203, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 242, *caput*, ambos da CNCR.

Há que se ressaltar a necessidade de atualização dos registros no sistema Apolo ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR e artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

Salienta-se, por fim, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, quando for possível, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30/2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, extraído em 11/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 19/02/2016.**

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)

Em inspeção aos livros e pastas obrigatórios, mantidas pelo Órgão Correicionado, **constatou-se que todos os livros e pastas inspecionados estão regulares quanto aos seus aspectos formais e materiais.**

Assim sendo, segue abaixo o seu detalhamento:

QUANTO AOS LIVROS:

- RECLAMAÇÕES E INSPEÇÕES

Termo de abertura lavrado em 01/04/1994
Contendo 100 folhas e utilizando 03 folhas.

- ENTREGA DE AUTOS S/ TRANSLADO

Termo de abertura lavrado em 26/01/2007
Contendo 150 folhas e nenhuma utilizada

Obs.: há termo de encerramento lavrado em 26/01/2007.

- VISTAS A ADVOGADOS E PERITOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Termo de abertura lavrado em 14/11/2003
Contendo 200 folhas, utilizando 72 folhas
Devidamente assinadas, datadas e numeradas

- LIVRO DE VISTA NO BALCÃO E XEROX
- Termo de abertura lavrado em 07/04/2005
Contendo 200 folhas, todas preenchidas

- LIVRO DE PONTO
Termo de abertura lavrado em 17/11/2015
Contendo 100 folhas
Devidamente assinadas, datadas e numeradas

- LIVRO DO ROL DOS CULPADOS
De acordo com o servidor responsável, está sendo utilizado na forma virtual.

QUANTO ÀS PASTAS:

- SENTENÇAS DE JUÍZES SEM TOKEN EM AUTOS ELETRÔNICOS
(SETOR RÉU) 2015
Termo de abertura lavrado em 27/03/2015
Obs: duas copias de processos, datas de julgamento: 25/03/2015 e 13/03/2015.

- PASTA DE REMESSA DE AUTOS E PEÇAS AO TRF
Termo de abertura lavrado em 30/03/2012
Nem todas as guias estão devidamente assinadas no recebimento.

- PASTA DE TERMOS DE FIANÇA
Termo de abertura lavrado em 28/03/2005
Obs.: há termo de encerramento lavrado em 09/10/2014.

- PASTA DE REMESSA DE AUTOS E PEÇAS À POLÍCIA FEDERAL
- Termo de abertura lavrado em 31/01/2007
Todas as guias estão devidamente assinadas e datadas

Ressalte-se que há na vara correicionada as pastas em forma virtual:

1. PASTA DE MANDADOS
2. PASTA DE OFÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3. PASTA DE ALVARÁS
4. PASTA DE RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES
5. PASTA DE ATAS DE AUDIÊNCIAS
6. PASTA DE MANDADOS DE PRISÃO
7. PASTA DE SENTENÇAS

Fonte: Questionário pré-correição (Ofício JFRJ-OFI-2016/13634) e Relatório de Inspeção Anual (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/10470).

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição, foi relatado apenas o transcrito a seguir:

"As instalações físicas são adequadas para o funcionamento da Vara."

Presencialmente, foi constatado que a disposição do mobiliário atende às necessidades do serviço, propiciando eficiência na execução das tarefas cartorárias.

No tocante à organização dos processos físicos em Secretaria, encontram-se adequadamente localizados por escaninho, atentando-se que existem 405 processos em tramitação, estando 140 suspensos e 43 aguardando julgamento de recursos, restando 222 processos em tramitação ajustada, o que facilita muito a organização e o funcionamento do órgão correicionado.

Fonte: Questionário pré-correição (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/13634, de 23/10/2015), e observações no local.

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o questionário pré-correição (item 6.2), o Juízo Correicionado estabeleceu as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

“O sistema de trabalho adotado há 15 anos tem permitido manter o acervo sob rígido controle em patamares estáveis. Assim, não há necessidade de estabelecimento de metas específicas para os próximos meses. As ações penais são concluídas conforme os seguintes prazos:

- 1. Do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença (até 2 réus) – prazo 8 meses;*
- 2. Do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença, quando houver atuação da Defensoria Pública (prazos maiores) – prazo 10 meses;*
- 3. Do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença (mais de 2 réus) – 12 meses;*
- 4. Do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença quando houver abandono de causa – prazo 12 meses;*
- 5. Do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença (com réu preso) – 3 meses.*

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte do Exmo. Juiz, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604
José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035
Marcia Fernandes Borges, Mat. n.º 15.548
Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641
Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892